

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:-----

Luís Henrique Martins Madruga com domicílio profissional no Largo de Andaluz, n.º 26 - 1050-004 Lisboa, portador do cartão do cidadão nº 146 79 178, emitido pela República Portuguesa, válido até 16/10/2029 e com o NIF 249 750 635, na qualidade de prestador de serviços de recrutamento e seleção, adiante designado por: “Babete & Avental” ou PRIMEIRO OUTORGANTE-----

E-----

(**nome do CLIENTE**) portador do cartão do cidadão nº ... válido até ..., com o NIF adiante designado por “Cliente” ou SEGUNDO OUTORGANTE

CONSIDERANDO

QUE:

-
- A. O PRIMEIRO OUTORGANTE se dedica à prestação especializada de serviços no âmbito do recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores de serviços domésticos, operando através da marca “Babete & Avental”; -----
- B. No âmbito da sua atividade, o PRIMEIRO OUTORGANTE promove e medeia a contratação de trabalhadores de serviços domésticos pelos seus Clientes, cobrando para o efeito uma retribuição a título de honorários; -----
- C. O SEGUNDO OUTORGANTE pretende recorrer à “Babete & Avental” com vista ao recrutamento e seleção de um trabalhador de serviços domésticos com vista à sua contratação direta.
-

1. O Cliente obriga-se a não solicitar qualquer meio de contacto pessoal ao/a Candidato/a antes da formalização de qualquer vínculo contratual, nos termos previstos no presente Contrato; -----
2. O Cliente obriga-se ainda a não contactar diretamente o/a Candidato/a, antes ou depois da entrevista, contactando a Babete & Avental para qualquer questão relativa ao processo de contratação.

3. É obrigação do Cliente informar a Babete & Avental em caso de ocorrência de qualquer contacto direto ou indireto por parte do/a Candidato/a tendo em vista a apresentação de qualquer proposta para o exercício de funções de natureza doméstica;

4. É também obrigação do Cliente abster-se de celebrar contrato de trabalho ou um vínculo de qualquer outra natureza (diretamente, ou através de terceiro) com o/a Candidato/a, antes de efetuada comunicação à Babete & Avental e antes de proceder ao pagamento dos honorários devidos;

5. A violação pelo Cliente do disposto na presente cláusula confere à Babete & Avental o direito a ser indemnizada na quantia correspondente a duas retribuições mensais, calculadas nos termos da Cláusula 5.^a, ou, nos casos em que a retribuição seja inferior a EUR 100,00, no valor que se fixa em EUR 100,00 (cem euros),-----

Cláusula 5.^a

(Honorários)

1. O Cliente pagará à Babete & Avental, a título de honorários as quantias a seguir discriminadas:

1. **Na marcação de entrevistas:** EUR 40,00 (quarenta euros) + IVA a título de custos administrativos de abertura do processo de mediação.-----

3. Para efeitos do número anterior, consideram-se causas imputáveis ao Cliente designadamente as seguintes:-----

i. A falta de pagamento da retribuição acordada;

ii. A falta de verificação das condições acordadas com o/a Candidato/a, relativamente a alimentação, segurança, salubridade ou outra, que seja idónea a provocar sério prejuízo para a saúde do/a Candidato/a;

iii. A falta de correção e urbanidade no tratamento do/a Candidato/a pelo Cliente ou por outros elementos do seu agregado familiar;----

iv. Violação das garantias legais e/ou contratuais do/a Candidato/a.
—

4. Verificado o limite mencionado no ponto 1. sem que o Cliente escolha um/a Candidato/a com vista à celebração de contrato, encerrar-se-á automaticamente o processo de colocação. -----

5. Em caso de seleção, o período de garantia assegurado pela Babete & Avental é de 120 (cento e vinte) dias estando em causa contratações nacionais, e de 30 (trinta) dias estando em causa contratações internacionais, findo qual se encerra definitivamente o processo de colocação. -----

6. O Cliente reconhece e aceita que qualquer novo processo de seleção tendo em vista a substituição do/a Candidato/a, nos termos do ponto 1. não gerará um novo período de garantia.

7. A Babete & Avental não será, em nenhuma circunstância, responsável por qualquer dano moral, físico ou material causado pelo/a Candidato/a Cliente.

Cláusula 7.^a

(Vigência e cessação)

1. O presente Contrato vigora até à data do encerramento do processo de colocação de Candidata, nos termos da Cláusula anterior.

2. O presente contrato cessa a sua vigência caso não se verifique colocação de algum Candidato/a decorrido o período de 90 (noventa) dias da sua celebração. -----
3. A Babete & Avental pode ainda resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos, em caso de incumprimento por parte do Cliente de alguma das obrigações convencionadas, ficando este responsável pelo pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados. -----

Cláusula 8.^a

(Proteção de Dados)

1. A Babete & Avental, na qualidade de Responsável pelo tratamento, para realização das atividades objeto do presente contrato procederá ao tratamento dos seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação contratual nomeadamente:
 - a . Nome ;

 - b . Morada ;

 - c. Números de identificação pessoal; -----
2. O Cliente reconhece e aceita que a Babete & Avental, no âmbito do presente contrato poderá comunicar e/ou transferir os referidos dados pessoais aos/às Candidatos/as com vista ao cumprimento das finalidades

previstas no presente contrato.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo e a guardar total confidencialidade sobre os termos, condições e conteúdo do presente Contrato, salvo autorização prévia pela parte contrária.

Cláusula 10.^a

(Interpretação e Foro)

1. Em tudo quanto o presente Contrato seja omissivo, reger-se-á pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa, designadamente pelo disposto no Código Civil português.
-

2. Para qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, aplicação ou violação do presente Contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
-

O presente contrato foi lido na integralidade pelas partes outorgantes, declarando estas expressamente que têm conhecimento e concordam com todas as cláusulas constantes do mesmo, é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Lisboa, ...

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:
